



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

TERMO DE CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, sito Av. Barão do Rio Branco, 1060, CEP: 68790-000, Santa Izabel do Pará, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e a empresa **SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, filial estabelecida na Estrada Colônia Ferreira Pena, Km 04, Distrito de Americano, na cidade de Santa Isabel do Pará, no estado do Pará, CEP 68.790-000, registrada sob o CNPJ nº 05.832.555/0006-28, por seu representante legal infra firmado, **PAULO MANOEL PONTES LINS**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 453.879.744-87, CREA 9062-D, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, **CEDENTE**, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONARÁRIO**, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, 1 (um) atomizador Arbus 400 em perfeito estado de conservação e uso;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atomizador é um equipamento que lança em gotículas a solução sanitária para combate ao COVID-19;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O bem cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1 - Manter o bem cedido em perfeita condição de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

3.2 - Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do bem.

CLÁUSULA QUARTA – A presente cessão terá vigência de 60 (sessenta) dias ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bem, o qual deverá ser realizado em 48 (quarenta e oito) horas;

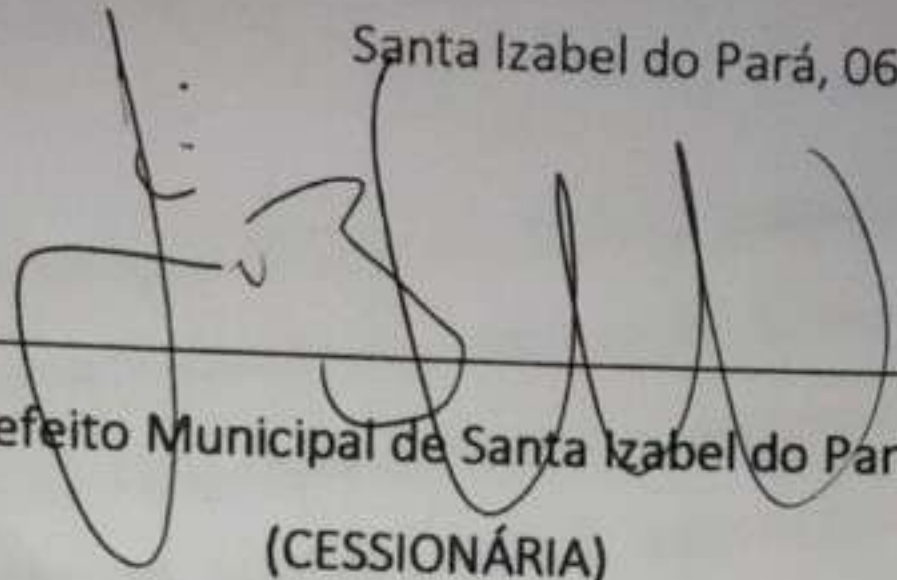
CLÁUSULA QUINTA: FORO - Fica eleito o foro de Santa Izabel do Pará como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente termo de doação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor.

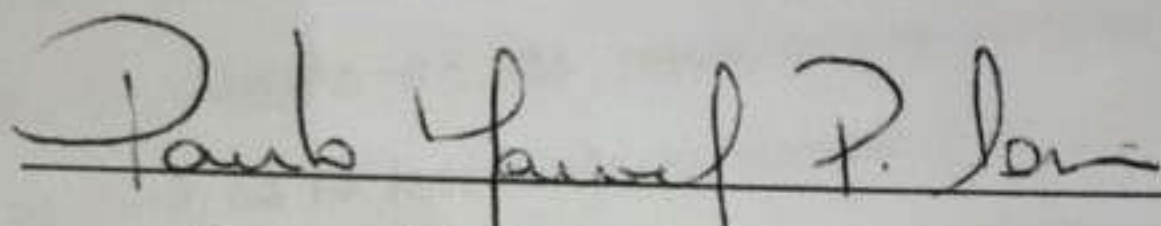


Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Santa Izabel do Pará, 06 de maio de 2020.



Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará
(CESSIONÁRIA)



Sococo. S.A. Agroindústrias da Amazônia
(CEDENTE)